

12.2. A assunção da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, é do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3. Fica estabelecido o livre acesso do Órgão de Controle interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão processados e julgados no foro da Capital do Estado, originariamente em conformidade com a legislação em vigor.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2019.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. PM/AL R/R
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
Diretora-Presidente IPREV

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

Secretaria de Estado da Fazenda

*PORTARIA GSEF N° 466 / 2019

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS NO ÂMBITO DA SEFAZ/AL.

Considerando o disposto no Art. 807 do Decreto n° 35.245 de 26 de dezembro 1991, e a necessidade deste órgão em dispor dos bens apreendidos em seus galpões, através de leilão público; O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o inciso I do art. 114 da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de instituição de uma Comissão Permanente de Leilão de mercadorias apreendidas pela SEFAZ/AL, com jurisdição em todo o Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1° Cabe à Comissão de Licitação Permanente de Leilão:

Verificar a regularidade dos documentos pertinentes ao objeto que está sendo leilado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes aos lances;

Examinar os referidos documentos à luz da lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

Julgar todos os documentos pertinentes ao certame apresentados em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

Fazer avaliação das mercadorias apreendidas destinadas ao leilão e preparar a relação com todos os lotes e seus respectivos preços.

Fiscalizar todas as etapas do leilão presencial ou eletrônico para garantir a lisura do certame.

Acompanhar a prestação de contas feita pelo leiloeiro após assinatura da ata circunstanciada do leilão.

Acompanhar, no depósito de mercadorias apreendidas, a formação dos lotes juntamente com o leiloeiro.

Apreciar as reclamações dos licitantes de casos omissos do edital.

Art. 2° Designar para compor a Comissão Permanente de Leilão, sem prejuízo de suas funções:

a) ALEXANDRE LAMENHA MOREIRA SANTOS, matrícula n° 54426, portador do CPF n°310.130.584-53, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, que presidirá a comissão;

b) TATIARA MOREIRA DA SILVA, matrícula n° 19.976-1, portadora do CPF n° 537.039.445-87, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle da Arrecadação da Fazenda Estadual;

c) MARTA LÚCIA COSTA LINS, matrícula n° 47.959-4, portadora do CPF n° 291.201.364-04, ocupante do cargo de Assistente Fazendário e;

d) AMARA MIRIÃ CORREIA ALVES, matrícula n° 600.348-6, portador do CPF n° 776.097.944-49, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle da Arrecadação da Fazenda Estadual;

e) IVANILDO COSTA NEVES, matrícula n° 20.227-4, portador do CPF n° 196.716.284-00, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Parágrafo Único. As atividades decorrentes da participação nesta comissão não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 03 de abril de 2019.

George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

*Republicada por incorreção.

PORTARIA SEFAZ N° 770/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.114, incisos I e II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 63.847, de 30 de janeiro de 2019, que estabelece normas relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária Anual n° 8.091, de 23 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° A Programação Financeira, referente ao mês de maio de 2019 será fixada no valor de R\$45.743.245,05 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo Único – O valor constante do caput se refere exclusivamente com a finalidade de manutenção do custeio dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta com recursos da Fonte de Recursos Ordinários (FR 0100).

Art. 2° A Secretaria de Estado da Fazenda, procederá às modificações que se fizerem necessárias no Anexo que acompanha a presente Portaria, visando uma melhor execução dos programas do Governo Estadual.

§ 1° As alterações previstas no caput deste artigo, que resultem aumento de despesas estabelecidas pelo respectivo ato, somente poderão ser procedidas quando comprovada a existência de recursos necessários ao seu atendimento.

§ 2° Na decorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o ato que alterar o valor indicará a origem dos recursos que farão face ao correspondente aumento de despesa.

Art. 3° Os pedidos de alteração de valores nos Anexos de Programação Financeira, serão encaminhados pelo Titular da Secretaria de Estado interessada, ou órgão equivalente, à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de ofício circunstanciado, acompanhado de exposição de motivos.

Parágrafo Único – Os pedidos de alteração de programação financeira serão aceitos apenas se encaminhados conjuntamente com os Anexos I (I-A e/ou I-B), II, III e IV instituídos por meio da Portaria GSEF n° 229/2016, de 04 de maio de 2016, devidamente preenchidos.

Art. 4° A programação financeira para o mês de junho será elaborada com base nos Anexos da Portaria n° 229/2016 que deverão ser encaminhados à SEFAZ até 20 de maio de 2019.

Parágrafo Único – Para elaboração da programação financeira referente ao mês de junho será considerado o saldo de cota a empenhar registrada no SIAFE em 31 de maio de 2019.

Art. 5° Fica autorizada a Superintendência Especial do Tesouro a liberar cotas financeiras de fonte de Recursos Ordinários (FR 0100) referente as demais categorias de despesa.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió, 30 de abril de 2019.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretária de Estado da Fazenda

ANEXO I - CUSTEIO DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADM. DIRETA E
INDIRETA

UG	COTA MAIO 2019	
110006	GAB CIVIL	590.737
110008	CGE	26.464
110009	PGE	100.000
110010	SECOM	1.731.806
140566	EMATER	93.398
190047	PERÍCIA	1.196.786
190049	CEDEC	17.243
210013	VICE GOV	55.649
250505	DESENVOLVE	126.280
300041	SEPREV	3.129.036
340051	SERIS	8.229.456
350032	SETRAND	49.489
360021	SELAJ	1.033.730
410017	SEPLAG	614.252
410018	SEFAZ	4.084.389
410506	ITEC	5.239.452
410510	CARHP	-
410548	AMGESP	2.594.159
510020	SEDUC	2.802.012
510021	SECULT	723.147
510514	FAPEAL	1.069.663
510516	UNEAL	384.000
510517	IZP	77.051
510520	DITEAL	157.308
510526	FEAS	65.305
510551	IPASEAL	75.793
510556	UNCISAL	289.815
510557	FUND AÇÕES CULT	136.766
520026	SECTI	29.227
520027	SETE	85.002
520028	SEDETUR	391.354
520030	SEAGRI	148.644
520528	IDERAL	102.883
520534	JUCEAL	-
520555	ADEAL	4.904
530031	SEINFRA	123.029
530032	SEMARH	22.355
530539	SERVEAL	66.541
530541	ITERAL	277.360
540033	SSP	4.235.206
540034	PM	3.053.756
540035	PC	1.665.421
540036	CBM	570.868
540037	SEMUDH	246.054
540547	FUND DEF CONSUMIDOR	27.453
TOTAL		45.743.245

EDITAL GJ N.º 135/2019

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE

Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.426/19, referente à Empresa CLAUDIVAN LUIZ REIS ME, Caceal nº 24096065-3:

PROCESSO: 1500-009782/2008; anexo(s) 1500-014810/2008; C.J. n.º 25.633/2017

AUTO DE INFRAÇÃO: nº 99.74053-001, protocolizado em 09/06/2008

AUTUADO: CLAUDIVAN LUIZ REIS ME

MUNICÍPIO: Atalaia/AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24096065-3

INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 02.405.609/0001-76

AUTUANTE: José Tadeu Patriota de Oliveira

JULGADOR FAZENDÁRIO: José Edson Lima e Silva

GERENTE: Robson Santana dos Santos

DECISÃO N.º 21.426/19

EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE REQUERER BAIXA CADASTRAL EM DECORRÊNCIA DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES. (1) Acusação fundada em visita realizada "in loco" pelo servidor fiscal, que constatou a descontinuidade das atividades do contribuinte no endereço cadastral indicado. (2) Contribuinte não se desincumbiu do ônus de demonstrar a continuidade de suas atividades, o que poderia ser facilmente comprovado mediante, por exemplo, a juntada de documentos fiscais emitidos em suas vendas. (3) Infração caracterizada. (4) Subsunção dos fatos à sanção prevista no art. 130 da Lei Estadual nº 5.900/96. (5) LANÇAMENTO PROCEDENTE.

De todo o exposto, conforme arts. 28 e 29 da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário consignado no Auto de Infração nº 99.74053-001, protocolizado em 09/06/2008, sendo aplicada a sanção prescrita no art. 130 da Lei Estadual nº 5.900/96, totalizando o crédito tributário correspondente a 100 (cem) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Alagoas (UPFAL), no montante de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros, deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ressalvado ao autuado o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gerência de Julgamento, Maceió, 30 de Abril de 2019

MARIA NAZARÉ QUINTELA SANTOS
ASSESSORA

Protocolo 411658

EDITAL GJ N.º 136/2019

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE

Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.428/2019, referente à Empresa IMPRESSÃO EDITORA LTDA - EPP, Caceal nº 242.94920-7:

PROCESSO N.º 1500-020598/2016; ANEXO: 1500-033911/2016 (DEFESA FISCAL)

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 70.61070-001, PROTOCOLADO EM 11/07/2016

AUTUADA: IMPRESSÃO EDITORA LTDA - EPP

MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.94920-7

INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 19.111.930/0001-40

AUTUANTE: GENIVAL LIMA DE CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY

GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO N.º 21.428/2019

EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. DEIXAR DE RECOLHER O ICMS ANTECIPADO PREVISTO NA LEI N.º 6.474/2004. (1) AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS COM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 3º, I, DA LEI N.º 5.900/96. (2) LANÇAMENTO NULO POR AUSÊNCIA DE MOTIVO. (3) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NECESSÁRIO - ART. 48, I, LEI ESTADUAL N.º 6.771/2006.

Ex positis, decide este Juízo Singular, nos termos do art. 7º, IV, "a", da Lei n.º 6.771/06, c/c o art. 24, IV, "d", do RPAT, Decreto n.º 25.370/13, que o lançamento do crédito tributário veiculado pelo auto de infração n.º 70.61070-001, lavrado em face da falta de recolhimento do ICMS antecipado previsto no art. 1º, c/c o art. 3º, da Lei n.º 6.474/2004, é NULO por ausência de motivo.